



PARECER Nº 1063, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2024

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo recebido uma emenda.

Após aprovação de requerimento em plenário, a propositura passou a tramitar em regime de urgência.

A seguir, com base na alínea d, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno Consolidado, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Compete-nos nesta oportunidade, na condição de Relator designado pelo Presidente deste Colegiado, analisar o projeto nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º do referido Regimento.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto visa revalorizar as carreiras dos servidores ativos e inativos do QSAL, criar o plano de apoio à qualificação profissional dos servidores, instituir o adicional de qualificação para os servidores efetivos, criar o auxílio inclusão, estabelecer a licença-maternidade de 180 dias e instituir a gratificação de pregoeiro.

Verificamos que a matéria tratada na proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva, em obediência aos ditames do artigo 20, inciso III, da Carta Paulista, estando, ainda, de acordo com os artigos 14, inciso I, alínea "a", 145, § 1º e 146, inciso I, todos do Regimento Interno.

No que tange aos aspectos econômico-financeiros da proposta, verifica-se que o

artigo 9º da propositura traz a competente previsão orçamentária para fazer face às despesas previstas, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Constituição do Estado, não havendo, assim, qualquer óbice à sua aprovação.

A emenda nº 1 pretende estender os benefícios de auxílio-inclusão e adicional de qualificação aos servidores aposentados. Não obstante as nobres intenções do autor, que atendeu a solicitação da Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, devemos nos manifestar contrariamente à sua aprovação.

Verificamos que tanto o adicional de qualificação quanto o auxílio-inclusão são adicionais que não são incorporáveis e não constituem base de cálculo para a aposentadoria, de maneira que não podem ser estendidos aos servidores inativos. Os servidores que vierem a receber estes adicionais deixarão de recebê-los quando se aposentarem.

Caso tais auxílios e gratificações fossem parte da base de cálculo da contribuição previdenciária e incorporáveis aos salários dos servidores, o custo para a Casa inviabilizaria sua implantação.

Por estas razões, somos contrários à aprovação da emenda nº 1.

A Egrégia Mesa Diretora solicitou ajustes para melhor aplicabilidade da lei complementar.

A Mesa entende que a equiparação da licença-maternidade de servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão não é matéria de lei complementar, mas de resolução, por se tratar de assunto interno com força de lei, não sujeito à sanção do Governador. Por esta razão, a Mesa sugere que se suprima o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2024, e o insira no Projeto de Resolução nº 11, de 2024, também em tramitação.

No que se refere ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2024, a Mesa entende ser necessário que o valor da gratificação de Pregoeiro seja expresso em reais para maior transparência junto à população.

Assim, em atendimento às solicitações da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, apresentamos a seguinte

EMENDA

I - Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2024, renumerando-se os demais;

II - Dê-se ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2024, a seguinte redação:

Artigo 6º Fica criada a Gratificação de Pregoeiro, no valor mensal correspondente a R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais), a ser atribuída a, no máximo, 6 (seis) servidores lotados na Coordenadoria de Licitações, designados “Pregoeiros”, ocupantes de cargo efetivo do QSAL, inclusive o investido no cargo de Gestor da referida unidade.

§1º - Com a instituição da Gratificação prevista no “caput” deste artigo, os Pregoeiros designados deixarão de fazer jus àquela prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.184, de 10 de setembro de 2012.

§2º - A Gratificação ora criada não se incorpora ao vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, não sendo, portanto, base de contribuição previdenciária.

§3º - A Gratificação de Pregoeiro será revalorizada na mesma data e no mesmo percentual das revisões anuais incidentes sobre as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e pela Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em face de todo o exposto, no que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2024, com a emenda ora apresentada, e contrariamente à emenda nº 1.

Enio Tatto – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTOReunião 28 de maio/2024 às 16 horas no Sala Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei Complementar 27/2024

Relator: ENIO TATTOAprovado como parecer o voto: Favorável ao PL 27/2024,
e contrário à emenda nº 1Sala das Comissões, em 28 / 05 / 2024Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	Favoreável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	Favoreável	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	Favoreável	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	Favoreável	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	Favoreável	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	Favoreável	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	Favoreável	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				
PL	ANDRÉ BUENO	Favoreável		
PL	ALEX MADUREIRA	Favoreável		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	Favoreável	Carlos Cezar	-
PL	Fabiana Bolsonaro	-	Paulo Mansur	-
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	Favoreável	Paulo Fiorilo	-
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Favoreável	Thainara Faria	-
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	-	Barros Munhoz	-
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	-	Rafa Zimbaldi	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Favoreável	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Solange Freitas	Favoreável	Rafael Saraiva	-
MDB	Itamar Borges	-	Rogério Santos	-
PODE	Ricardo França	-	Dr. Eduardo Nóbrega	Favoreável
PSD	Oseias de Madureira	Favoreável	Paulo Correa Jr	-
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 28 / 05 / 2024

Presidente - _____